



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Número 239

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 37/2016:

Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores 4709

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2016:

Aprova o Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e de valorização e recuperação de habitats naturais no Parque Nacional da Peneda-Gerês 4710

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 127/2016:

Torna público que a República do Zimbabué depositou o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009. 4717

Aviso n.º 128/2016:

Torna público que o Reino da Tailândia depositou o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009. 4717

Aviso n.º 129/2016:

Torna público que a República de São Tomé e Príncipe depositou o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009. 4717

Aviso n.º 130/2016:

Torna público que o Reino de Marrocos depositou o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009. 4717

Finanças e Administração Interna

Portaria n.º 318/2016:

Define os requisitos de admissão ao Curso de Formação de Chefes de Polícia da Polícia de Segurança Pública 4718

Economia

Portaria n.º 319/2016:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e sujeitos a intervenção

4723

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 41/2016/M:

Estabelece o regime excecional e transitório de admissão do cancelamento de matrículas de veículos que, em consequência dos incêndios registados na Região Autónoma da Madeira, se encontram irremediavelmente destruídos

4725



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 37/2016**

de 15 de dezembro

Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei concede ao Governo autorização legislativa para aprovar o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores, relativamente ao domínio público hídrico e ao espaço marítimo nacional.

Artigo 2.º**Sentido e extensão**

A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida ao Governo nos seguintes termos:

a) Estabelecer o regime de atribuição de títulos que habilitem, cumulativamente, à utilização privativa de recursos que integram o domínio público hídrico e o espaço marítimo nacional e à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas em águas marinhas e em águas interiores e de estabelecimentos conexos nessas parcelas do território nacional;

b) Estabelecer que a atribuição dos títulos relativos à utilização privativa de recursos que integram o domínio público hídrico e o espaço marítimo nacional e à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas em águas marinhas e em águas interiores e de estabelecimentos conexos nessas parcelas do território nacional seja realizada através de um único procedimento administrativo, dispensando a obtenção isolada do título de utilização de recursos hídricos ou do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional;

c) Estabelecer que o prazo máximo de validade dos títulos a emitir no âmbito do procedimento destinado à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas em águas marinhas e em águas interiores e de estabelecimentos conexos, em áreas previamente definidas e delimitadas, é de 25 anos, prorrogável até ao limite global máximo de 50 anos, incluindo o prazo inicial e posteriores renovações, criando um regime especial face ao prazo previsto no n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e permitindo a renovação da utilização prevista no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional;

d) Estabelecer a possibilidade de cassação antecipada, por via administrativa, da licença ou dos títulos em virtude da violação da lei ou dos termos da licença, sem prejuízo das medidas cautelares ou sanções acessórias previstas no âmbito do processo contraordenacional;

e) Definir os pressupostos e a tramitação procedimental da mera comunicação prévia, da comunicação prévia com prazo e da autorização, no caso dos estabelecimentos localizados em propriedade privada e em domínio privado do Estado;

f) Definir os pressupostos e a tramitação procedimental da licença, no caso dos estabelecimentos localizados em domínio público;

g) Definir os pressupostos e a tramitação procedimental necessários à licença, no caso das áreas de produção aquícola em domínio público, tendo em consideração o plano de afetação em mar aberto e o plano para a aquicultura em águas de transição, a definir pelo Governo no âmbito das suas competências;

h) Definir os pressupostos e a tramitação procedimental da transmissão dos títulos por comunicação prévia com prazo, incluindo a herdeiros e legatários, após a transmissão efetiva do uso e da atividade;

i) Definir os pressupostos e a tramitação procedimental da renovação dos títulos para os casos em que as condições de atribuição do título se mantenham;

j) Definir a possibilidade e tramitação procedimental da alteração do estabelecimento ou das condições de exploração para os casos em que as condições de atribuição do título se mantenham;

k) Atribuir ao presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação legalmente prevista, competência para emitir pronúncia no âmbito dos procedimentos de instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, quanto à existência de servidões administrativas e outras condicionantes, quando aplicável, para além das competências decorrentes do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

l) Estabelecer, em harmonia com o disposto no RJUE, a tramitação procedimental para os casos em que a instalação e exploração da atividade importe a realização de operações urbanísticas sujeitas a operações de controlo prévio urbanístico;

m) Estabelecer, em harmonia com o disposto no regime jurídico da avaliação de impacto ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 47/2014, de 24 de março, e 179/2015, de 27 de agosto, a tramitação procedimental para os casos em que a instalação e exploração da atividade importe a realização de avaliação de impacto ambiental;

n) Estabelecer que aos procedimentos de avaliação de impacto ambiental e de controlo prévio urbanístico necessários à instalação e exploração de estabelecimento abrangidos pelo decreto-lei a autorizar se aplicam os prazos previstos nos artigos 20.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, que institui o sistema de acompanhamento de projetos de investimento, e procede à criação do Conselho Interministerial para o Investimento e da Comissão Permanente de Apoio ao Investidor;

o) Estabelecer o regime jurídico das taxas administrativas aplicáveis à emissão dos títulos, com referência às

taxas previstas para a utilização dos recursos hídricos e a utilização de espaço marítimo nacional, para o regime de avaliação de impacto ambiental e para as operações urbanísticas previstas no RJUE;

p) Definir o regime contraordenacional por violação das normas do regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores, prevenindo contraordenações em função do dolo e da negligência do agente, a classificar como leves, graves e muito graves, compatibilizando-o com o regime jurídico das contraordenações ambientais, previsto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;

q) Fixar a possibilidade de aplicação de sanções acessórias de:

i) Perda, a favor do Estado, de embarcações, utensílios e máquinas utilizados na prática da infração;

ii) Extinção do título de atividade aquícola, sem que o titular tenha direito a quaisquer ressarcimentos e não ficando exonerado de nenhuma das suas responsabilidades nos termos da presente lei ou do contrato de concessão, quando o respetivo cumprimento se mantenha compatível com a referida cessação;

iii) Com uma duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva proferida pela entidade administrativa competente:

- 1) Interdição de exercício da atividade;
- 2) Encerramento dos estabelecimentos;
- 3) Privação do direito a apoios públicos ou apoios de fundos europeus.

r) Revogar as disposições legais que atualmente regulam o exercício da atividade aquícola em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores, bem como o respetivo regime contraordenacional;

s) Estabelecer a possibilidade de aplicação, no âmbito do processo de contraordenação, de medidas cautelares imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no decreto-lei a aprovar ou na licença emitida, que podem consistir:

i) Na notificação do arguido para cessar as atividades desenvolvidas;

ii) Na suspensão da atividade ou de alguma das atividades ou funções exercidas pelo arguido;

iii) No encerramento preventivo, total ou parcial, de estabelecimento;

iv) Na apreensão de equipamento por determinado período de tempo;

t) Garantir que a aplicação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira do regime proposto faz-se sem prejuízo das suas competências próprias;

u) Prever, no âmbito do procedimento de licenciamento, a participação das comunidades locais, incluindo os particulares e as associações que tenham por objetivo a defesa dos seus interesses, nomeadamente da pesca;

v) Estabelecer que em cada licença é definida a área máxima e respetiva delimitação de exploração do estabelecimento de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores, relativamente ao domínio público hídrico e ao espaço marítimo nacional.

Artigo 3.º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

Aprovada em 27 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 22 de novembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 23 de novembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2016

No quadro do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, no qual se integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas, o Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG) criado pelo Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, tem entre as suas singularidades o facto de ser o único que tem este estatuto de classificação em Portugal.

O PNPG tem marcadamente dimensões sociais, culturais e ambientais que concorrem para que se destaque no contexto nacional e que sustentam a distinção que lhe é conferida pelo seu estatuto de classificação.

Com efeito, este possui uma assinalável diversidade faunística, com várias espécies endémicas, raras ou de distribuição limitada em Portugal. Entre os *habitats* mais característicos destacam-se o carvalhal, os bosques ripícolas, as turfeiras e matos húmidos, *habitats* raros e vulneráveis que se desenvolvem em solos encharcados.

Para a biodiversidade e para a riqueza paisagística do PNPG contribuem também os *habitats* seminaturais, como os lameiros e os prados de montanha e os pinhais de pinheiro-silvestre.

A presença humana e as relações daí decorrentes com a natureza moldaram a paisagem do PNPG de uma forma notória, assistindo-se ainda às contínuas transformações que resultam dos desenvolvimentos neste equilíbrio.

Com efeito, a agropecuária foi dominante em todo o território do parque, onde a agricultura em regime de minifúndio conviveu com a criação de raças autóctones. Hoje, os setores secundário e terciário assumem-se como pilares de subsistência, mantendo-se ainda presentes atividades tradicionais, entre as quais a criação de gado.

A transformação da atividade económica tem consequências diretas na paisagem do país e o PNPG não é exceção, verificando-se essa realidade na transformação das áreas florestais e do solo agrícola, permitindo, por exemplo, que os matos secos ocupem uma área progressivamente maior neste território.

Os incêndios florestais, que também afetaram o país e assolaram o PNPG na última década, suscitam a necessidade de uma reflexão que, em virtude das suas múltiplas

dimensões, requer ponderação e uma atuação criteriosa. Ainda que esta temática seja complexa, é necessário criar as condições para uma intervenção resoluta no parque, de forma a assegurar as condições para uma atuação preventiva, que evite ou minimize o impacto de ocorrências futuras.

Esta intervenção tem de ser exemplar, na medida em que, para atingir o desiderato pretendido, é necessário congregar as dimensões sociais, ambientais e económicas da gestão do território e, em particular, dos espaços florestais na Peneda-Gerês.

Foi imbuído deste propósito que se concebeu o «Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e recuperação de *habitats* naturais no PNPG», que integra e relaciona as dimensões mencionadas.

O plano identifica quatro objetivos gerais que enquadram um conjunto de 11 ações específicas que concorrem para a concretização desses objetivos, a saber:

- i) Restaurar áreas florestais, relevantes para a conservação, que foram percorridas por incêndios;
- ii) Promover a prevenção estrutural e o ordenamento florestal para áreas florestais que configuram *habitats* naturais prioritários;
- iii) Implementar ações de desenvolvimento socioeconómico que, a par de valorizarem recursos endógenos, promovam a criação de novas oportunidades de negócio;
- iv) Informar, auscultar e envolver ativamente a população residente e os agentes locais na implementação do plano, enquanto seus beneficiários.

Este plano foi concebido numa relação próxima com as autoridades municipais, na medida em que são parte essencial na gestão deste território e fator determinante na sua concretização. O plano, pela sua especificidade de âmbito, configura-se como uma realidade complementar ao Plano de Valorização do PNPG, permitindo, no entanto, alavancar algumas das medidas aí previstas de forma a criar um efeito multiplicador, designadamente naquele que é uma das marcas relevantes do parque, isto é, o solo de uso florestal.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e de valorização e recuperação de *habitats* naturais no Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG), em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Considerar urgentes os procedimentos administrativos necessários para a concretização das medidas previstas no referido plano, de maneira a que se encontrem operacionais em momento anterior à época de maior risco de incêndios de 2017, designadamente as que se traduzem na contratação de:

- a) Equipamentos e meios humanos para reforço do Corpo Nacional de Agentes Florestais a atuar no PNPG;
- b) Serviços para uma melhoria da cobertura da rede móvel no PNPG.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de outubro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que e refere o n.º 1)

Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e de valorização e recuperação de *habitats* naturais no Parque Nacional da Peneda-Gerês

1 — Enquadramento

O Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG) foi criado em 1971 sendo a única Área Protegida portuguesa com a classificação de Parque Nacional. Localiza-se no noroeste de Portugal abrangendo o território de cinco municípios (Melgaço, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Terras de Bouro e Montalegre) e possuindo uma área de mais de 69 000 hectares.

Esta Área Protegida inclui uma diversidade biológica destacada, uma riqueza específica elevada e um número significativo de espécies endémicas. O PNPG destaca-se ainda pela extensão e pela diversidade extraordinária de *habitats* naturais (e.g. bosques de folhosas autóctones e turfeiras). Evidenciam-se as matas climácicas de carvalhos, associadas ao azevinho, ao medronheiro, ao teixo e ao sobreiro.

O PNPG constitui, juntamente com o Parque Natural da Baixa Limia — Serra do Xurés, o Parque Transfronteiriço Gerês-Xurés e, em conjunto com esse Parque Natural espanhol, integra a Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés.

2 — Breve caracterização da realidade territorial do Parque Nacional da Peneda-Gerês

A elaboração de uma proposta de Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e de valorização e recuperação de *habitats* naturais no PNPG deverá, em primeira instância, ter bem presente o quadro de problemas com que se debate este espaço territorial e a estratégia de desenvolvimento subjacente aos documentos de planeamento e de programação já aprovados. É o caso do Plano de Ação da Reserva da Biosfera e, mais recentemente, do Plano de Valorização do PNPG.

As principais fragilidades que marcam este território, de acordo com os diagnósticos realizados, são, em síntese, as seguintes:

- 1) O declínio e o envelhecimento populacionais que se têm vindo a prolongar ao longo dos anos e que tendem a pôr em causa o modelo de funcionamento desta área, com implicações na conservação da natureza e na preservação da biodiversidade;
- 2) A degradação dos sistemas agrossilvopastoris que estão na base dos valores naturais, culturais e paisagísticos característicos do PNPG;
- 3) A fragilidade da base económica local, a que se associa a uma reduzida iniciativa dos seus agentes e que não potencia a criação de riqueza nem assegura condições aceitáveis de sobrevivência à população residente;
- 4) A muito reduzida dimensão dos aglomerados populacionais, o seu isolamento e o baixo nível de serviços prestados localmente;
- 5) A presença crescente de infestantes lenhosas, a ocorrência de incêndios florestais e a impossibilidade de arborização com sucesso, por competição com a atividade pecuária, que ameaçam o património florestal e, mais genericamente, os *habitats* naturais.

Perante este quadro, a estratégia de desenvolvimento para o PNPG elegeu um conjunto de ações enquadradas nos seguintes quatro eixos prioritários de intervenção:

- 1) Imagem e identidade da Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés;
- 2) Desenvolvimento socioeconómico;
- 3) Conservação da natureza;
- 4) Participação social e integração da comunidade e dos atores que intervêm no território.

Contudo, a dimensão e a severidade dos incêndios florestais que atingiram o PNPG durante este verão justificam um redobrar de esforços no sentido de ampliar e intensificar, de forma determinante, a atuação prevista no âmbito do Plano de Valorização do PNPG, nos domínios da conservação da natureza, da participação social e do desenvolvimento socioeconómico.

É inquestionável que a incidência e, sobretudo, a frequência de incêndios florestais têm sido um fator grave de perturbação na dinâmica natural deste espaço, constituindo a principal causa de perda de biodiversidade (*habitats*, fauna e flora) e de degradação da paisagem.

De facto, os ciclos de fogo, conjugados com a pressão de pastoreio livre, têm impedido a regeneração natural e a ocupação por matos tem crescido em detrimento das áreas florestais, em particular dos que constituem *habitats* naturais prioritários.

Para além dos custos inerentes à perda de biodiversidade, os incêndios florestais têm um forte impacto negativo na produção florestal, na pecuária extensiva, na perda de solo e na perturbação do ciclo da água.

3 — Princípios e objetivos do Plano-Piloto

Face a esta realidade, e por determinação do membro do Governo responsável pela área do ambiente, foi incumbido o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) de desenvolver uma proposta de Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais, de valorização e de recuperação de *habitats* naturais no PNPG, em consonância estreita com o Plano de Valorização do parque, e em articulação direta com a CCDR-Norte e a Associação de Desenvolvimento das regiões do PNPG (ADERE-PG).

Para o efeito, definiu-se um conjunto de princípios que balizaram o âmbito, os objetivos e a natureza das intervenções a inscrever no Plano-Piloto, tendo-se assumido que o mesmo terá de:

1) Complementar, de forma significativa, as ações incluídas no Plano de Valorização, no âmbito das linhas de atuação respeitantes a:

- a) Eixo da Conservação da Natureza:
 - i) Restauro ambiental de zonas degradadas;
 - ii) Planeamento, proteção e recuperação da flora, da fauna e dos *habitats*;
 - iii) Planeamento de recursos naturais;

b) Eixo do Desenvolvimento Socioeconómico:

- i) Valorização dos recursos endógenos e das atividades tradicionais;
- ii) Desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação;

c) Eixo da Participação Social:

- i) Informação pública e participação social;
- ii) Capacitação e sensibilização.

2) Definir as medidas extraordinárias de restauro da biodiversidade e do potencial produtivo, face às graves consequências dos incêndios florestais recorrentes e, em particular, os do ano de 2016.

3) Atribuir grande relevância a ações de comunicação e informação das populações residentes e dos agentes do território sobre as intervenções a executar como condição determinante da maior ou menor eficácia do plano. A criação de um clima de confiança entre a população relativamente aos objetivos e ao impacto esperado das ações do plano, em particular, quanto à melhoria das suas condições de vida, assume uma importância decisiva para se combater a recorrência dos fogos florestais.

4) Promover ações tendentes à valorização económica dos recursos endógenos, em particular, na fileira agrossilvopastoril, como condição necessária para se qualificar o sistema económico local e se evitar a rutura dos sistemas agrários tradicionais e o crescente abandono agrícola, do que resultará um impacto favorável na minimização dos riscos de incêndio florestal.

5) Integrar ações passíveis de implementação durante o ano de 2017, de forma a promover o restauro das áreas ardidas de maior relevância do ponto de vista natural e silvopastoril.

6) Contemplar ações de continuidade por um período de tempo compatível com a gestão de espaços naturais.

7) Promover a implementação das medidas constantes dos instrumentos de ordenamento e de gestão territorial e florestal, nomeadamente do seu plano especial de ordenamento, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro (POPNG) e, complementarmente, dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal com incidência no seu território, dos Planos de Utilização de Baldios e Planos de Gestão Florestal e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

Tendo por base estes princípios e o quadro de problemas já identificado, assumiram-se, no âmbito desta proposta de Plano-Piloto, os três eixos prioritários de intervenção supra mencionados, sistematizam-se no quadro seguinte os objetivos gerais e específicos a que o mesmo terá de obedecer.

Estes objetivos gerais desdobram-se em objetivos específicos a que se associarão metas devidamente quantificadas, que explicitarão o resultado esperado dos projetos a inscrever no Plano-Piloto. Os objetivos específicos esclarecem as dimensões da atuação pretendida.

Objetivo Geral	Objetivo Específico
1 — Restaurar áreas florestais, relevantes para a conservação, que foram percorridas por incêndios;	1.1 — Rearborizar área florestal ardida com espécies autóctones 1.2 — Regular o pastoreio 1.3 — Reconstituir <i>habitats</i> naturais perdidos 1.4 — Monitorizar a evolução dos <i>habitats</i> naturais prioritários

Objetivo Geral	Objetivo Específico
2 — Promover a prevenção estrutural e o ordenamento florestal para áreas florestais que configuram <i>habitats</i> naturais prioritários;	2.1 — Conservar os <i>habitats</i> naturais da Mata Nacional 2.2 — Reduzir o Risco de Incêndio, através da criação de faixas de gestão de combustível em mosaico, da limpeza de trilhos e da beneficiação da rede viária 2.3 — Reduzir a área invadida por Exóticas 2.4 — Ordenar a visitação massiva sazonal na Mata de Albergaria 2.5 — Promover transportes alternativos para o atravessamento e a visitação da Mata de Albergaria 2.6 — Aumentar os povoamentos de pinheiro silvestre autóctone 2.7 — Assegurar a conservação genotípica das populações reliquias 2.8 — Expandir a ocorrência de <i>habitats</i> prioritários e de vegetação autóctone 2.9 — Promover estratégias de conservação <i>ex situ</i> 2.10 — Mobilizar equipamentos e meios para a execução das ações previstas no Plano-Piloto
3 — Implementar ações de desenvolvimento socioeconómico que, a par de valorizarem recursos endógenos, promovam a criação de novas oportunidades de negócio;	3.1 — Melhorar a cobertura da rede móvel de comunicações de modo que não haja «zonas de sombra» 3.2 — Melhorar as condições de segurança nos trilhos do PNPG 3.3 — Reforçar os meios de resposta em situações de resgate 3.4 — Mapear e caracterizar o Agronegócio no PNPG, numa plataforma acessível e atualizada 3.5 — Promover a inovação tecnológica do Agronegócio no PNPG 3.6 — Redefinir circuitos de comercialização da fileira agroalimentar 3.7 — Criar Redes de Cooperação, capazes de aproveitar sinergias entre os seus membros e garantir dimensão para aceder a outros mercados 3.8 — Implementar ações de dinamização e promoção de atividades de apoio à agricultura e à floresta (aproveitamento de subprodutos da floresta, inovação no artesanato)
4 — Informar, auscultar e envolver ativamente a população residente e os agentes locais na implementação do Plano, enquanto seus beneficiários.	4.1 — Realizar ações de divulgação e debate sobre os objetivos, o âmbito e as ações previstas no Plano-Piloto 4.2 — Desenvolver ações de capacitação dos agentes locais, estimulando a cooperação e transferência do conhecimento em benefício das empresas 4.3 — Valorizar economicamente o património natural e cultural da região 4.4 — Potenciar o aumento do rendimento das populações dedicadas à atividade agrossilvopastoril

Assim no que respeita ao objetivo mencionado supra no n.º 1, pretende-se assegurar a rearborização da área florestal ardida, com recurso às espécies autóctones, a regulação do pastoreio, a reconstituição de *habitats* naturais perdidos e a monitorização da evolução dos *habitats* naturais prioritários.

Por seu lado, no que se refere ao objetivo mencionado no n.º 2, as intervenções previstas serão de âmbito alargado atuando em múltiplas vertentes. Em primeiro lugar pretende-se conservar os *habitats* naturais, reduzir o risco de incêndio, nomeadamente através da criação de faixas de gestão de combustível, da limpeza de trilhos e da beneficiação de rede viária, e implementar ações de controlo de invasoras e exóticas. Na zona de proteção total da Mata de Albergaria, a atuação visa ordenar a visitação massiva que atinge esta área durante o verão e promover transportes alternativos para o seu atravessamento e visitação. Ainda no âmbito deste objetivo geral dar-se-á particular atenção à conservação das populações autóctones de pinheiro-silvestre, ampliando os respetivos povoamentos e assegurando a conservação genotípica das populações reliquias. Por fim, pretende-se ainda expandir a ocorrência de *habitats* prioritários e de vegetação autóctone e promover estratégias de conservação *ex situ*.

Os eixos do desenvolvimento socioeconómico e da participação social, a que correspondem os objetivos gerais mencionados nos n.ºs 3 e 4 estão fortemente interligados, dado que as populações residentes e os agentes locais são atores-chave no processo de prevenção dos fogos florestais e de desenvolvimento territorial.

Os projetos que concorrem para estes objetivos gerais centram-se:

a) Na realização de ações de divulgação e debate sobre os objetivos, o âmbito e as intervenções concretas previstas no plano, direcionadas à população em geral e, em

particular, a órgãos gestores dos baldios e a associações de produtores;

b) Na capacitação dos agentes locais, estimulando a cooperação e transferência de conhecimento em benefício das empresas; e

c) Na valorização económica do património natural e cultural da região;

d) Em potenciar o aumento do rendimento das populações dedicadas à atividade agrossilvopastoril.

A intervenção de uma entidade do sistema científico e tecnológico, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), permitirá mapear e caracterizar o agronegócio, numa plataforma acessível e facilmente atualizável, e promover a inovação tecnológica deste ramo de atividade. Desenvolver-se-ão igualmente ações que visam a redefinição de circuitos de comercialização da fileira agroalimentar e a criação de redes de cooperação, capazes de aproveitar sinergias entre os seus membros e garantir escala suficiente para se aceder a outros mercados. Por último, torna-se urgente melhorar a cobertura da rede móvel de comunicações, de forma a eliminar «zonas de sombra» e a assegurar condições de segurança nos trilhos do PNPG e melhor capacidade de resposta em situações de resgate.

A cada projeto corresponde uma ficha resumo que identifica os objetivos a atingir, o resultado esperado, em termos de metas e produtos verificáveis, a estimativa orçamental e o cronograma financeiro respetivo, as fontes de financiamento, e, por fim, as entidades responsáveis pela sua implementação.

4 — Projetos incluídos no Plano-Piloto

São 11 os projetos que materializam os objetivos definidos:

- 1) Restauro da Mata do Mezio;
- 2) Restauro da Mata do Ramiscal;

- 3) Programa de prevenção estrutural e conservação da Mata Nacional do Gerês;
- 4) Ordenamento e sustentabilidade da Zona de Proteção Total da Mata de Albergaria;
- 5) Informação e participação socioeconómica dos agentes locais;
- 6) Conservação das populações autóctones de pinheiro-silvestre do PNPg;
- 7) Conservação dos Teixiais — *Habitat* prioritário da DH 9580* Florestas Mediterrânicas de *Taxus baccata* — existentes no PNPg;
- 8) Melhoria da cobertura da rede móvel;
- 9) Expansão e melhoria de *habitats* prioritários e vegetação autóctone;
- 10) Revitalização dos sectores produtivos tradicionais;

11) Equipas e equipamentos para complementar a ação do Corpo Nacional de Agentes Florestais.

Por fim, é de referir que as ações de conservação de *habitats* e de gestão florestal que se impõe concretizar a curto prazo exigem continuidade no tempo para se alcançar os resultados esperados, e implicam o reforço de meios humanos tão brevemente quanto possível.

5 — Contributo dos Projetos incluídos para os Objetivos Gerais

Apresenta-se de seguida um quadro que relaciona os Projetos com os Objetivos Gerais para os quais concorrem.

N.º Ação	Ação do Plano	Objetivos Gerais			
		1	2	3	4
1	Restauro da Mata do Mezio	X	X	X	
2	Restauro da Mata do Ramiscal	X	X		
3	Programa de prevenção estrutural e conservação da Mata Nacional do Gerês	X	X	X	
4	Ordenamento e sustentabilidade da Zona de Proteção Total da Mata de Albergaria		X	X	
5	Informação e participação socioeconómica dos agentes locais			X	X
6	Conservação das populações autóctones de pinheiro-silvestre do PNPg	X	X		
7	Conservação dos Teixiais — <i>Habitat</i> prioritário da DH 9580* Florestas Mediterrânicas de <i>Taxus baccata</i>	X	X	X	
8	Melhoria da cobertura da rede móvel		X	X	
9	Expansão e melhoria de <i>habitats</i> prioritários e vegetação autóctone	X	X	X	
10	Revitalização dos sectores produtivos tradicionais			X	X
11	Equipas e equipamentos para complementar a ação do Corpo Nacional de Agentes Florestais	X	X	X	

6 — Fichas de Projeto

Projeto 1 — Restauro da Mata do Mezio

(Área de Intervenção Específica da «Mata do Mezio» de acordo com o previsto no POPNPg)

Objetivos específicos:

Rearborizar 495,5 ha da área florestal ardida com espécies autóctones

Regulação do pastoreio

Implementação do plano de gestão florestal e fruição do espaço natural

Metas e produtos verificáveis:

495,5 ha de bosque rearborizado

Pastoreio ordenado nesta área

Implementação anual de plano de gestão

Estimativa orçamental: € 1 233 620,00

Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Valor.....	478.290	209.170	119.090	56.740	97.250	119.090	56.740	97.250

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR)

Outros projetos relacionados: 2, 3, 5, 6 e 9.

Responsáveis pela implementação: ICNF, I. P., com Baldios e Câmaras Municipais.

Projeto 2 — Restauro da Mata do Ramiscal

Objetivos específicos:

Reconstituição de *habitats* naturais perdidos

Regulação do pastoreio

Monitorização da evolução dos *habitats* naturais prioritários

Metas e produtos verificáveis:

679 ha de *habitats* naturais restaurados

Pastoreio ordenado na área envolvente à ZP Total.

Estimativa orçamental: € 468 990,00

Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Valor.....	160.900	14.090	98.000	98.000	98.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, POSEUR

Outros projetos relacionados: 1, 2, 3, 6 e 9

Responsáveis pela implementação: ICNF, I. P., com Baldios

Projeto 3 — Programa de Prevenção Estrutural e Conservação da Mata Nacional do Gerês

(Área de Intervenção Específica da «Mata do Gerês» de acordo com o previsto no POPNPG)

Objetivos específicos:

Conservar os *Habitats* naturais da Mata Nacional

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Seguintes
Valor.....	20.690	36.470	36.520	34.550	35.590	35.990	29.140	33.600	61.890

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, POSEUR

Outros projetos relacionados: 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 9

Responsáveis pela implementação: ICNF, I. P.

Projeto 4 — Ordenamento e sustentabilidade da Zona de Proteção Total da Mata de Albergaria

(Área de Intervenção Específica da «Mata do Gerês» de acordo com o previsto no POPNPG)

Objetivos específicos:

Gestão e ordenamento da visitação massiva sazonal
Promoção de transportes alternativos e fruição do espaço natural

Promover a adoção de uma conduta responsável de visitação

Metas e produtos verificáveis:

Intervenção nos caminhos da Mata de Albergaria e identificação/sinalização da mata

Beneficiação do caminho florestal entre Leonte e a Portela do Homem

Implementação de bolsas de estacionamento na periferia da Mata de Albergaria

Estimativa orçamental: € 430 000,00

Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Valor.....	200.000	120.000	110.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, POSEUR

Outros projetos relacionados: 3

Responsáveis pela implementação: Câmara Municipal de Terras de Bouro e ICNF, I. P.

Projeto 5 — Informação e participação socioeconómica dos agentes locais

Objetivos específicos:

Informar as populações residentes no território do PNPG sobre as ações a implementar no âmbito do Plano-Piloto do PNPG

Reduzir o Risco de Incêndio

Reduzir a área invadida por Exóticas

Metas e produtos verificáveis:

Faixas de gestão de combustível em mosaico

Aproveitamento de regeneração natural

Ações de controlo de invasoras e exóticas

Limpeza de trilhos e beneficiação da rede viária

Estimativa orçamental: € 324 440,00

Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Seguintes
Valor.....	20.690	36.470	36.520	34.550	35.590	35.990	29.140	33.600	61.890

Valorizar economicamente o património natural e cultural da região, promovendo a diversificação das atividades agrossilvopastoris

Reconhecer a importância do agricultor tradicional na modelação da paisagem e na construção das paisagens culturais

Potenciar o aumento do rendimento das populações dedicadas à atividade agrossilvopastoril

Implementar ações de dinamização e promoção de atividades de apoio à agricultura e à floresta (aproveitamento de subprodutos da floresta, inovação no artesanato)

Metas e produtos verificáveis:

Sessões realizadas de informação e de auscultação dirigidas aos órgãos gestores de baldios e às associações de produtores

Implementação de projetos

Estimativa orçamental: € 503 900,00

Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Valor.....	182.000	157.400	104.500	60.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, PO Norte

Outros projetos relacionados: Restantes projetos, em particular o 10

Responsáveis pela implementação: ADERE-PG com apoio do PNPG e de outras entidades do território

Projeto 6 — Conservação das populações autóctones de pinheiro silvestre do PNPG

Objetivos específicos:

Aumentar os povoamentos de pinheiro-silvestre autóctone

Conservação genotípica das populações reliquiais

Metas e produtos verificáveis:

Área de povoamentos de pinheiro-silvestre instalados
Número de plantas produzidas

Estimativa orçamental: € 250 000,00

Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Valor.	48.000	44.000	42.000	36.500	32.500	47.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, POSEUR
 Outros projetos relacionados: 1, 2, 3, 7, 9 e 10
 Responsáveis pela implementação: ICNF, I. P.

Projeto 7 — Conservação das Florestas Mediterrânicas de *Taxus baccata*

Objetivos específicos:

Aumentar a extensão de ocorrência do *habitat* prioritário Teixiais
 Conservar os núcleos reliquias existentes de *habitat*
 Promover estratégia de conservação *ex situ*

Metas e produtos verificáveis:

Área de Teixiais conservada
 Estado de conservação dos *habitats* existentes
 Plantas produzidas *ex situ*

Estimativa orçamental: € 50 000,00
 Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Valor.	15.000	15.000	10.000	10.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, POSEUR

Outros projetos relacionados: 3, 6 e 9, bem como o Projeto LIFE Taxus

Responsáveis pela implementação: ICNF, I. P., e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Projeto 8 — Melhoria da cobertura da rede móvel

Objetivos específicos:

Melhoria da cobertura da rede móvel de modo a que não haja «zonas de sombra» que impeçam a comunicação
 Melhorar as condições de segurança dos turistas que percorrem os trilhos do PNPG
 Permitir a comunicação entre as diversas forças de segurança em situações de resgate

Metas e produtos verificáveis:

Área beneficiada com cobertura de rede de comunicação móvel

Estimativa orçamental: € 360 000,00
 Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2
Valor.	150.000	210.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental
 Outros projetos relacionados: N/A
 Responsáveis pela implementação: todos os municípios da área protegida.

Projeto 9 — Expansão e melhoria de *habitats* prioritários e vegetação autóctone

Objetivos específicos:

Melhorar os *habitats* prioritários e a vegetação autóctone
 Gerir faixas de combustível e reforçar a vegetação autóctone

Metas e produtos verificáveis:

Área de *habitats* prioritários intervencionados

Estimativa orçamental: € 430 000,00
 Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Valor.	150.000	150.000	130.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental, POSEUR

Outros projetos relacionados: 1, 2, 5, 6 e 7

Responsáveis pela implementação: Câmaras municipais de Montalegre e Ponte da Barca

Projeto 10 — Revitalização dos sectores produtivos tradicionais

Objetivos específicos:

Mapear e caracterizar o Agronegócio no PNPG, numa plataforma acessível e atualizada

Desenvolver ações de capacitação dos agentes locais, estimulando a cooperação e transferência do conhecimento, em benefício das empresas, e promovendo a inovação tecnológica do agronegócio do PNPG

Redefinir circuitos de comercialização da fileira agroalimentar, procurando identificar novos mercados atrativos para as empresas do PNPG, e potenciando o acesso a mercados diferenciados de produtos com proteção europeia

Criar redes de cooperação capazes de aproveitarem sinergias entre os seus membros, partilhar recursos, nivelar os níveis de desempenho e garantir dimensão para aceder a outros mercados

Metas e produtos verificáveis:

Sessões realizadas dirigidas a produtores locais, associações de produtores e outros agentes económicos relevantes

Processos produtivos e produtos beneficiados
 Implementação de projetos

Estimativa orçamental: € 574 860,00

Cronograma financeiro:

Ano	Ano 1	Ano 2
Valor.....	282.870	291.990

Eventuais fontes de financiamento: Norte 2020

Outros projetos relacionados: 5

Responsáveis pela implementação: IPVC, municípios do PNPG, ADERE-PG, ADRIL, ADRIMINHO, ATAHCA, Direção Regional de Agricultura do Norte e ICNF, I. P.

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Valor.....	1.300.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000

Eventuais fontes de financiamento: Fundo Ambiental

Outros projetos relacionados: 1, 2, 3, 6, 7 e 9

Responsáveis pela implementação: ICNF, I. P.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 127/2016

Por ordem superior se torna público que, em 18 de agosto de 2014, a República do Zimbabué depositou, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do parágrafo E do artigo XIX do Estatuto, este entrou em vigor para a República do Zimbabué, no dia 17 de setembro de 2014.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 128/2016

Por ordem superior se torna público que, em 31 de março de 2016, o Reino da Tailândia depositou, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do parágrafo E do artigo XIX do Estatuto, este entrou em vigor para o Reino da Tailândia no dia 30 de abril de 2016.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*,

Projeto 11 — Equipas e equipamentos para complementar a ação do Corpo Nacional de Agentes Florestais

Objetivos específicos:

Mobilizar equipamentos e meios para a execução das ações previstas no Plano-Piloto, designadamente no domínio da prevenção (gestão de faixas de combustível, recuperação e abertura de acessos, etc.) e da recuperação de *habitats*, da vigilância no combate a incêndios e operações de rescaldo

Metas e produtos verificáveis:

Área beneficiada com ações de prevenção;

Estimativa orçamental: € 3 800 000,00

Cronograma financeiro:

1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 129/2016

Por ordem superior se torna público que, em 2 de outubro de 2014, a República de São Tomé e Príncipe depositou, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do parágrafo E do artigo XIX do Estatuto, este entrou em vigor para a República de São Tomé e Príncipe no dia 1 de novembro de 2014.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 130/2016

Por ordem superior se torna público que, em 24 novembro de 2014, o Reino de Marrocos depositou, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do parágrafo E do artigo XIX do Estatuto, este entrou em vigor para o Reino de Marrocos no dia 24 de dezembro de 2015.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República

n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 318/2016

de 15 de dezembro

O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) constitui um corpo profissional, armado e uniformizado, sujeito à hierarquia de comando e integrado nas carreiras especiais de oficial de polícia, de chefe de polícia e de agente de polícia, o qual, de acordo com os conteúdos funcionais inerentes a cada categoria inserida numa daquelas carreiras, prossegue as atribuições próprias da PSP, nomeadamente nos domínios da segurança pública e da investigação criminal, e fá-lo em regime de nomeação, sujeito a deveres disciplinares próprios, e para cujo ingresso e exercício de funções é exigida uma formação inicial específica. Neste contexto, a formação policial na PSP integra quer as vertentes de formação inicial para ingresso nas carreiras de agente, chefe e oficial, quer a formação de progressão, além das vertentes formativas de especialização e aperfeiçoamento profissionais, decorrentes da missão legal atribuída à PSP.

O Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprovou o estatuto profissional do pessoal com funções policiais na PSP, estabelece, nos artigos 70.º, 71.º e 89.º, que o recrutamento para ingresso na categoria de chefe de polícia é feito exclusivamente de entre os polícias da carreira de agente de polícia que tenham no mínimo cinco anos de serviço efetivo e concluam, com aproveitamento, o Curso de Formação de Chefes de Polícia (CFC), por ordem da respetiva classificação, e que o CFC se rege por diploma próprio.

O Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro, dispõe no seu artigo 28.º, n.º 1, que a admissão de agentes da PSP para a frequência do curso de formação de chefes de Polícia processa-se através de concurso, que é objeto de regulamento próprio, aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da administração interna.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de cujo âmbito de aplicação o pessoal com funções policiais da PSP se encontra excluído, sem prejuízo do respeito pelos princípios aplicáveis ao vínculo de emprego público, estabelece os princípios a aplicar ao recrutamento e seleção de pessoal com a previsão, no seu artigo 37.º, n.º 3, da existência de regulamentos concursais próprios para as carreiras especiais.

O presente regulamento concursal visa estabelecer um novo regime para a admissão à carreira de chefe da PSP, adotando os princípios preconizados naquelas normas legais, mas adequando-os à necessidade de um procedimento concursal capaz de uma exigente seleção de pessoal para o exercício do conteúdo funcional daquela carreira.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, no artigo 37.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 28.º do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os requisitos de admissão ao Curso de Formação de Chefes de Polícia da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designado por CFC, nos termos dos artigos 70.º, 71.º e 89.º do Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e regulamenta a tramitação do respetivo procedimento concursal, nos termos dos artigos n.º 37.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro.

Artigo 2.º

Princípios

O recrutamento e a seleção de pessoal obedecem aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
- b) Liberdade de candidatura;
- c) Divulgação atempada dos métodos e critérios de seleção a utilizar e dos respetivos programas e sistemas de classificação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação;
- e) Neutralidade na composição do júri;
- f) Direito de recurso.

Artigo 3.º

Procedimento concursal e prazo de validade

1 — O procedimento concursal é aberto por despacho do diretor nacional da PSP.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento das vagas que vierem a ser definidas no despacho de abertura do procedimento, para a frequência do Curso de Formação de Chefes, em função das vagas existentes no mapa de pessoal da carreira de chefe de Polícia.

Artigo 4.º

Métodos de seleção

No procedimento concursal para admissão ao Curso de Formação de Chefes da PSP são utilizados os seguintes métodos de seleção:

- a) Provas físicas;
- b) Provas de conhecimentos.

Artigo 5.º

Utilização faseada dos métodos de seleção

1 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.

2 — A eliminação ou desistência num método de seleção ou fase de método, que seja eliminatória, implica a eliminação do candidato do procedimento concursal.

3 — A desistência deverá ser comunicada ao júri com uma antecedência mínima de 24 horas, sem prejuízo de outro prazo que possa vir a ser definido no aviso de abertura, e nos termos e pelos meios ali previstos.

4 — Só serão chamados à aplicação do método de seleção seguinte os candidatos aprovados no método anterior.

5 — Só poderão apresentar-se para a realização das provas os candidatos que se encontrem aptos para todo o serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Provas físicas

1 — As provas físicas destinam-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos, necessárias à execução das atividades inerentes às funções a desempenhar.

2 — As provas físicas podem comportar uma ou mais fases, podendo cada fase ser eliminatória.

3 — O regulamento que define as provas físicas a aplicar, as condições específicas de realização e os parâmetros de avaliação das mesmas é aprovado por despacho do diretor nacional da PSP.

4 — Os candidatos a quem tenha sido reconhecido o estatuto de equiparado a deficiente das Forças Armadas, ou a quem a Junta Superior de Saúde (JSS) tenha atribuído incapacidade parcial permanente por motivo de trabalho, podem ser dispensados de alguma ou todas as provas físicas, nos termos do artigo 28.º do Estatuto Profissional do Pessoal Policial da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/20015, de 19 de outubro, nas condições que vierem a ser definidas por despacho do diretor nacional da PSP previsto naquele artigo.

Artigo 7.º

Provas de conhecimentos

1 — As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos profissionais e de cultura geral dos candidatos e as suas competências técnicas necessárias ao exercício do conteúdo funcional da carreira, sendo aplicadas em duas fases:

- a) Prova de conhecimentos profissionais;
- b) Prova de cultura geral.

2 — As provas de conhecimentos assume a forma escrita, revestindo natureza teórica, são de realização coletiva e podem ser efetuadas em suporte de papel ou eletrónico.

3 — As provas podem ser constituídas por questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de pergunta direta.

4 — Na realização das provas de conhecimentos coletivas, na forma escrita, deve ser garantido o anonimato para efeitos de correção.

Artigo 8.º

Valoração dos métodos de seleção

1 — Na valoração dos métodos de seleção são adotadas as seguintes escalas de classificação:

a) As provas físicas são avaliadas através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) As provas de conhecimentos são avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às milésimas, sendo a sua ponderação, para a lista de ordenação final, de 65 % para a prova de conhecimentos profissionais e 35 % para a prova de cultura geral.

2 — É eliminado no procedimento concursal, não sendo submetido aos métodos de seleção seguintes, o candidato que obtenha uma menção de Não Apto em qualquer das provas físicas ou obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer das provas de conhecimentos.

Artigo 9.º

Publicitação do procedimento

1 — O procedimento concursal é publicitado pelos seguintes meios:

a) Por publicação integral do aviso de abertura do procedimento na *Ordem de Serviço* da Direção Nacional da PSP;

b) Na *intranet* da PSP, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na *Ordem de Serviço*;

c) O pessoal que reúna as condições para concorrer mas que esteja ausente do serviço respetivo, por motivos justificados, é notificado da abertura por qualquer meio adequado.

2 — Cumulativamente, poderão ser utilizados outros meios de divulgação.

3 — A publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do despacho do diretor nacional da PSP que autoriza o procedimento;

b) Indicação do número de vagas a admitir ao CFC;

c) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;

d) Caracterização dos postos de trabalho, a carreira e a categoria e a posição remuneratória correspondente;

e) Requisitos de admissão ao concurso;

f) Nível habilitacional exigido;

g) Forma e prazo de apresentação da candidatura;

h) Local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;

i) Obrigatoriedade da utilização de formulário próprio na candidatura;

j) Métodos de seleção e critérios de avaliação;

k) Tipo, forma e duração das provas de conhecimentos, as respetivas temáticas, bem como a bibliografia ou a legislação necessárias para a preparação para as mesmas;

l) As provas físicas, bem como as condições específicas de execução e os parâmetros de avaliação;

m) Composição e identificação do júri;

n) Indicação de que as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

o) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica;

p) Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos;

q) Locais para a realização dos métodos de seleção;

r) Legislação aplicável ao procedimento.

4 — A publicação por extrato deve mencionar a identificação do procedimento, o prazo de candidatura, bem como a referência à *Ordem de Serviço* onde se encontra a publicação integral.

Artigo 10.º

Designação do Júri

1 — A publicitação de procedimento concursal implica a designação e constituição do júri.

2 — O júri é designado pelo diretor nacional da PSP.

3 — No mesmo ato são designados o membro do júri que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e os suplentes dos vogais efetivos.

Artigo 11.º

Composição do Júri

1 — O júri é composto por um presidente e por dois vogais, pertencentes aos mapas de pessoal da PSP.

2 — A composição do júri deve, sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou pos-sua experiência na área de gestão de recursos humanos.

3 — A composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.

4 — No caso previsto no número anterior, a identificação do novo júri é publicitada pelos meios em que o tenha sido o procedimento concursal.

5 — O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

Artigo 12.º

Competência do Júri

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Decidir das fases que comportam os métodos de seleção, obrigatoriamente ouvidas as entidades que os vão aplicar;

b) Selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos;

c) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;

d) Notificar por escrito os candidatos, sempre que tal seja exigido;

e) Requisitar a colaboração dos serviços da PSP, para coadjuvar na realização do procedimento concursal;

f) Solicitar ao diretor nacional da PSP a colaboração de entidades especializadas públicas ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privadas, quando necessário, para a realização de parte do procedimento;

g) Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas,

designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados;

h) Garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de três dias úteis contados da data da entrada, por escrito, do pedido;

i) Submeter a homologação do diretor nacional da PSP a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

3 — A calendarização a que o júri se propõe obedecer para o cumprimento dos prazos estabelecidos na presente portaria é definida, obrigatoriamente, nos 10 dias úteis subsequentes à data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 13.º

Funcionamento do Júri

1 — O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

2 — As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que elas assentam.

3 — Em caso de impugnação, as deliberações escritas são facultadas à entidade que sobre ela tenha que decidir.

4 — O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo diretor nacional da PSP.

Artigo 14.º

Prevalência das funções de júri

1 — O procedimento concursal é urgente, devendo as funções próprias de júri prevalecer sobre todas as outras.

2 — Os membros do júri incorrem em responsabilidade disciplinar quando, injustificadamente, não cumpram os prazos previstos na presente portaria e os que venham a calendarizar.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Pertencer à carreira de agente da PSP e ter, no mínimo, cinco anos de serviço efetivo na carreira;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou de 1.ª classe de comportamento;

c) Possuir robustez física e estado geral sanitário compatíveis com o desenvolvimento do curso e exercício das funções da carreira, comprovados por atestado médico, ressalvadas as situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º;

d) Não ter desistido, sido eliminado ou reprovado duas vezes em curso anterior de formação de chefes, salvo por doença ou motivo justificado;

e) Não ter obtido nenhuma classificação de serviço inferior a Bom, nas três últimas avaliações de serviço homologadas;

f) Ter o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

2 — Os candidatos devem reunir as condições previstas no n.º 1 do presente artigo até ao termo do prazo previsto para apresentação de candidaturas, com exceção do atestado médico previsto na alínea c), que deverá ser entregue na data da realização das provas físicas.

Artigo 16.º

Prazo de candidatura

O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na *Ordem de Serviço* da Direção Nacional da PSP.

Artigo 17.º

Forma de apresentação da candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel ou eletrónico, através do preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, que poderá ser obtido em qualquer departamento policial ou impresso da intranet da PSP, contendo os seguintes elementos:

a) A menção de que o concurso se destina à admissão à carreira de chefe de polícia da Polícia de Segurança Pública;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, posto, número de matrícula policial e endereço postal e eletrónico, entre outros;

d) A situação do candidato perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura e que preenche todos os requisitos de admissão.

2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal indicado no aviso de abertura do concurso, até à data limite fixada na publicação.

3 — No ato de receção da candidatura efetuada pessoalmente é obrigatória a passagem de recibo.

4 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

Artigo 18.º

Apresentação de documentos e instrução do processo

1 — No ato de candidatura é obrigatória a apresentação, pelo candidato, sob pena de exclusão do concurso:

a) Formulário de candidatura devidamente assinado e preenchido;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.

2 — A unidade a que pertence o candidato deve instruir o processo de candidatura com os seguintes documentos e remetê-lo ao Júri no prazo máximo de 5 dias úteis:

a) Certificação da classe de comportamento do candidato, devendo, quando esta não seja de comportamento exemplar, extrair cópia das penas disciplinares e recompensas averbadas;

b) Declaração de confirmação das três últimas avaliações de serviço homologadas, contendo os valores quantitativos da avaliação expressos até às milésimas.

Artigo 19.º

Apreciação das candidaturas

1 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos 10 dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.

2 — Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, procede-se à convocação para a realização dos métodos de seleção, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte e do n.º 1 do artigo 22.º

3 — Havendo lugar à exclusão de candidatos, aplica-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 20.º

Exclusão e notificação

1 — Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação, enviado para o *e-mail* profissional;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Por publicação em *Ordem de Serviço* da Direção Nacional da PSP.

Artigo 21.º

Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é contado:

a) Da data do recibo de entrega do *e-mail*;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

c) Da data da notificação pessoal;

d) Da data da publicação em *Ordem de Serviço* da Direção Nacional da PSP.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis.

3 — Quando os interessados ouvidos sejam em número superior a 100, o prazo referido no número anterior é de 20 dias úteis.

4 — Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido proferida deliberação, o júri justifica, por escrito, a razão excecional dessa omissão e tem-se por definitivamente adotado o projeto de deliberação.

5 — As alegações a apresentar pelos candidatos e a deliberação a proferir sobre as mesmas têm por suporte um formulário-tipo, de utilização obrigatória.

6 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 22.º

Início da utilização dos métodos de seleção

1 — Os candidatos admitidos são convocados, no prazo de cinco dias úteis e pela forma prevista no n.º 2 do artigo 20.º, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

2 — No mesmo prazo iniciam-se os procedimentos relativos à utilização dos métodos que não exijam a presença dos candidatos.

3 — Os candidatos que, por motivos de serviço devidamente fundamentados, não possam comparecer nos dias, horas e locais designados para a prestação de qualquer método de seleção que exija a sua presença devem comunicar esse facto ao superior hierárquico, logo que dele tenham conhecimento.

4 — O superior hierárquico avalia o motivo apresentado e, caso o considere atendível, providencia a sua comunicação ao júri do procedimento, que aprecia e decide sobre se deve ser indicada data alternativa para a realização do método de seleção em causa, sem prejuízo do cumprimento da calendarização do procedimento.

Artigo 23.º

Publicitação dos resultados dos métodos de seleção

1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações onde funcione o júri do concurso e disponibilizada na *intranet* da PSP.

2 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 2 do artigo 20.º

Artigo 24.º

Ordenação final dos candidatos

1 — Após a aplicação dos métodos de seleção previstos no artigo 4.º, é feita ordenação final dos candidatos de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa até às milésimas.

2 — A lista de ordenação final é elaborada no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de seleção.

Artigo 25.º

Critérios de ordenação preferencial

Em caso de igualdade de classificação são condições, sucessivas, de preferência:

- a) Melhor avaliação de serviço no conjunto das três consideradas para admissão ao concurso, considerando o respetivo valor quantitativo, expresso até às milésimas;
- b) Categoria superior ou maior antiguidade na categoria.

Artigo 26.º

Audiência dos interessados e homologação

1 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação

dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 21.º

2 — No prazo de dez dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, é submetida a homologação do diretor nacional da PSP.

3 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

4 — A notificação referida no número anterior é efetuada pela forma prevista no n.º 2 do artigo 20.º

5 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na *Ordem de Serviço* da Direção Nacional da PSP e disponibilizada na sua *intranet*.

Artigo 27.º

Redução da lista de ordenação final

São retirados da lista unitária de ordenação final os candidatos:

- a) Que desistam ou não compareçam para o início do CFC no local e data indicados;
- b) Que prestem falsas declarações durante o procedimento concursal;
- c) A quem tenha sido aplicada sanção disciplinar que coloque o candidato numa classe de comportamento inferior à 1.ª classe de comportamento.

Artigo 28.º

Ingresso no Curso de Formação de Chefes de Polícia

1 — Os candidatos aprovados após a aplicação dos métodos de seleção previstos no artigo 4.º são chamados a frequentar o CFC, por ordem da lista unitária de ordenação final, até ao número de vagas fixadas no aviso de abertura do procedimento.

2 — Presume-se a desistência do candidato que, aprovado no concurso e regularmente convocado, não compareça para a frequência do curso.

3 — Excluem-se do número anterior as situações de impossibilidade física de comparência em virtude de doença clinicamente comprovada, acidente em serviço ou outra situação relevante, a apreciar caso a caso pelo diretor nacional.

Artigo 29.º

Ingresso na carreira de Chefe de Polícia

1 — Após a conclusão, com aproveitamento, do CFC, os candidatos ingressam na carreira de Chefe de Polícia, com a categoria de Chefe, sendo a sua antiguidade definida pela classificação obtida no curso.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 27.º

3 — Os candidatos que, no final do CFC, sejam arguidos em processo disciplinar ou criminal não ingressam na carreira de Chefe de Polícia até à conclusão do processo, nos termos do Estatuto Disciplinar da PSP e do disposto no artigo 72.º do respetivo Estatuto Profissional.

Artigo 30.º**Cessação do procedimento concursal**

1 — O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento.

2 — Excecionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por despacho devidamente fundamentado do diretor nacional da PSP, homologado pelo Ministro da Administração Interna, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos.

Artigo 31.º**Impugnação administrativa**

1 — Da exclusão do candidato do procedimento concursal pode ser interposto recurso hierárquico para o diretor nacional da PSP, no prazo de 30 dias.

2 — Quando a decisão do recurso seja favorável ao recorrente, este mantém o direito a completar o procedimento.

3 — Dos atos praticados pelo diretor nacional da PSP, nomeadamente da homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico para o Ministro da Administração Interna, no prazo de 30 dias.

Artigo 32.º**Restituição e destruição de documentos**

1 — A documentação apresentada pelos candidatos não aprovados no concurso, quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo procedimento concursal, é destruída nos termos do Regulamento de Conservação Arquivística da Polícia de Segurança Pública.

2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional.

Artigo 33.º**Modelos de formulários**

1 — São aprovados por despacho do diretor nacional da PSP os modelos de formulário-tipo a seguir mencionados:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados.

2 — Os formulários referidos do número anterior são de utilização obrigatória.

Artigo 34.º**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto na presente portaria, é aplicável, com as necessárias adaptações, a portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal prevista no artigo 37.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 35.º**Aplicação no tempo**

A presente portaria aplica-se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 36.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 938/2000, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 968/2007, de 8 de novembro.

Artigo 37.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 6 de dezembro de 2016.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

ECONOMIA**Portaria n.º 319/2016**

de 15 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 251/2015, de 25 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho, aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, transpondo a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

A Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015 de 22 de outubro, definiu a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a intervenção. Tendo por base a experiência de aplicação dos requisitos que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2016, foram identificadas situações relativamente às quais a aplicação destes requisitos suscita dificuldades práticas, pelo que importa proceder a ajustes que permitam a sua aplicação clara.

Assim:

Ao abrigo do disposto no REH, publicado no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 251/2015, de 25 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela

Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e sujeitos a intervenção.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro

São alterados o artigo 1.º e o Anexo à Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a intervenção.

2 — [...].

3 — [...].»

«ANEXO

[...]

1 — [...]

1.1 — [...]

1 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]:

i) Ganhos térmicos associados ao aproveitamento da radiação solar ($Q_{sol,i} = G_{sul} \times 0,146 \times 0,15A_p \times M$) e internos.

ii) [...].

2 — Deve ser considerado um valor de necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (Ni) de 5 kWh/m².ano, sempre que Ni, determinado de acordo com o disposto no número anterior, seja inferior àquele valor.

Tabela I.01

[...]

[...]

Tabela I.02

[...]

[...]

Tabela I.03

[...]

[...]

1.2 — [...]

[...]

Tabela I.04

[...]

2 — [...]

2.1 — [...]

2.2 — [...]

Tabela I.05A

[...]

Tabela I.05B

[...]

2.3 — [...]

Tabela I.06

[...]

3 — [...]

4 — [...]

4.1 — [...]

Tabela I.07

[...]

Tabela I.08

[...]

Tabela I.09

[...]

4.2 — [...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

	Tabela I.10	6 — [...]
	[...]	[...]
[...]		Tabela I.20
	Tabela I.11	[...]
	[...]	[...]»
[...]		Artigo 3.º
	Tabela I.12	Entrada em vigor
	[...]	A presente portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.
[...]		O Secretário de Estado da Energia, <i>Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches</i> , em 10 de dezembro de 2016.
	Tabela I.13	
	[...]	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
[...]		Assembleia Legislativa
	Tabela I.14	Decreto Legislativo Regional n.º 41/2016/M
	[...]	Regime excecional e transitório de admissão do cancelamento de matrículas de veículos destruídos pelos incêndios
[...]		O Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2006, de 5 de setembro, 64/2008, de 8 de abril, 98/2010, de 11 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, 1/2012, de 11 de janeiro, e 114/2013, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos em fim de vida (VFV), determina que o cancelamento da matrícula apenas pode ser efetuado mediante a exibição de um certificado de destruição no qual o operador autorizado ateste o desmantelamento do veículo em condições de segurança ambiental.
	Tabela I.15	Considerando que, em consequência dos incêndios devastadores ocorridos desde o dia 8 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, inúmeros cidadãos viram afetada a sua situação patrimonial, nomeadamente pela destruição dos seus veículos, que inviabilizam a aplicação desta norma geral, pelo que se impõe a adoção de um regime excecional e transitório para que os proprietários dos veículos afetados possam exercer efetivamente o direito ao cancelamento das respetivas matrículas.
[...]		Por outro lado, consagra-se a isenção de cobrança de taxas de cancelamento de matrícula e de emolumentos relativos à emissão de certidão comprovativa da propriedade automóvel.
	Tabela I.16	Assim:
	[...]	A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea <i>a</i>) do n.º 1.º do artigo 227.º da Constituição da República, da alínea <i>c</i>) do n.º 1.º do artigo 37.º e da alínea <i>II</i>) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:
[...]		Artigo 1.º
	Tabela I.17	Âmbito
	[...]	O presente decreto legislativo regional estabelece o regime excecional e transitório de admissão do cancela-
	5 — [...]	
	5.1 — [...]	
[...]		
	Tabela I.18	
	[...]	
[...]		
	Tabela I.19	
	[...]	
[...]		
	5.2 — [...]	
[...]		

mento de matrículas de veículos que, em consequência dos incêndios registados na Região Autónoma da Madeira, desde o dia 8 de agosto, se encontram irremediavelmente destruídos.

Artigo 2.º

Cancelamento de matrículas de veículos

1 — A Direção Regional da Economia e Transportes autoriza o cancelamento de matrículas de veículos a que se refere o artigo 1.º, com dispensa da apresentação do certificado de destruição emitido por operador autorizado de desmantelamento de veículos em fim de vida.

2 — Os requerimentos solicitando a prática dos atos referidos no número anterior deverão ser apresentados pelos proprietários dos veículos nos serviços da Direção Regional da Economia e Transportes e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da propriedade automóvel;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, na qual o proprietário ateste a destruição do veículo como consequência dos incêndios, confirmada por, no mínimo, duas testemunhas.

3 — A Direção Regional da Economia e Transportes comunica o cancelamento de matrícula autorizado, junto da conservatória competente.

Artigo 3.º

Isenção de pagamento

Os requerimentos de cancelamento de matrícula dos veículos referidos no artigo 1.º são isentos de pagamento de taxas, assim como do pagamento de emolumentos relativos à emissão de certidão comprovativa da propriedade automóvel.

Artigo 4.º

Termo

O cancelamento de matrículas nas condições previstas no presente diploma pode ser requerido até ao último dia do mês de fevereiro de 2017.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 10 de novembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 5 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa